

DECISÃO SUROD Nº 985, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º e o inciso XI do art. 6º, ambos do Anexo da Resolução ANTT nº 5.818, de 03/05/2018, e com fundamento no que consta dos processos SEI nº 50500.115208/2024-45 e 50500.003042/2026-87, considerando o disposto na cláusula 18 do Contrato de Concessão do Edital nº 01/2013, bem como o cumprimento do disposto no inciso VII do art. 24 da Lei nº 10.233, de 05/06/2001, combinado com o inciso VIII do art. 3º do Anexo I do Decreto nº 4.130, de 13/02/2002, no tocante à comunicação prévia ao Ministério da Fazenda, decide:

Art. 1º Aprovar a 11ª Revisão Ordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) do Contrato de Concessão celebrado com a Concessionária Ecovias Minas Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 19.208.022/0001-70, com efeito econômico-financeiro a partir da data-base de reequilíbrio contratual de 08/07/2026, com base nas seguintes alterações:

I - Alteração da TBP quilométrica acumulada nos diversos Fluxos de Caixa Marginais de R\$ 0,00405;

II - Aplicação do Índice de Reajustamento Tarifário (IRT) de 2,21749, correspondente à variação positiva de 4,72% do IPCA no período;

III - Aplicação do Fator D de 2,20837% sobre a TBP;

IV - Aplicação do Fator Q de 0,00000% sobre a TBP;

V - Aplicação do Fator X de 0,00000%; e

VI - Aplicação do Fator C negativo de R\$ 0,00487.

Art. 2º Implementar os efeitos econômico-financeiros decorrentes da 13ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio (TBP), de forma simultânea à 11ª Revisão Ordinária, visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 3º Alterar, em consequência, com efeitos econômico-financeiros a partir da data-base de reequilíbrio contratual de 08/07/2026, a tarifa de pedágio, após arredondamento, nas praças de pedágio P1 (Ipameri/GO), P2 (Campo Alegre de Goiás/GO), P3 e P4 (Araguari/MG), P5 (Uberaba/MG) e P6 (Delta/MG), conforme tabela anexa.

Art. 4º Ficam prejudicados ou indeferidos os pedidos formulados pela Concessionária Ecovias Minas Goiás que não foram contemplados na presente revisão, conforme manifestações técnicas e jurídicas constantes dos autos.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor à zero hora do terceiro dia subsequente à sua publicação, devendo a Concessionária dar ampla publicidade, neste ínterim, aos novos valores a serem cobrados.

FERNANDO DE FREITAS BEZERRA

ANEXO

TABELA DE TARIFAS
Tarifas nas Praças de Pedágio P1, P2, P3, P4, P5 e P6

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem praticados (R\$)					
					Praça 1	Praça 2	Praça 3	Praça 4	Praça 5	Praça 6
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	10,00	10,80	8,20	6,30	8,90	6,40
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	20,00	21,60	16,40	12,60	17,80	12,80
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	15,00	16,20	12,30	9,45	13,35	9,60
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	30,00	32,40	24,60	18,90	26,70	19,20
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	20,00	21,60	16,40	12,60	17,80	12,80
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	40,00	43,20	32,80	25,20	35,60	25,60
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	50,00	54,00	41,00	31,50	44,50	32,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	60,00	64,80	49,20	37,80	53,40	38,40
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	5,00	5,40	4,10	3,15	4,45	3,20
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-	-	-	-	-	-

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO SUPAS Nº 1.213, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso X do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018; com o inciso IV do art. 29 e o inciso VIII do art. 105, ambos da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022; com art. 116 da Resolução ANTT nº 6.033, de 21 de dezembro de 2023 e pelo o que consta no processo nº 50500.173557/2024-81, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da TRANSPORTADORA BUSER JK LTDA, CNPJ nº 27.445.957/0001-06, para modificar o Termo de Autorização - TAR nº DFSP1527001, linha BRASÍLIA/DF-GUARULHOS/SP, com a supressão das seções indicadas no anexo I.

Parágrafo único: A autorizatária deverá cumprir as garantias relacionadas ao cancelamento de bilhetes de viagens programadas para período posterior à data de encerramento das atividades, nos termos da Seção V do Capítulo VI da Resolução ANTT nº 6.033, de 2023.

Art. 2º Alterar o anexo da Decisão SUPAS nº 1.852, de 11 de outubro de 2024, publicada no DOU de 18 de outubro de 2024, página 205, que passa a vigorar conforme anexo II da presente decisão.

Art. 3º Esta Decisão entra em 08 de setembro de 2026.

JULIANO DE BARROS SAMÔR

ANEXO I

REF.	SEÇÕES
1	ALEXANIA/GO-CAMPINAS/SP
2	ALEXANIA/GO-CAMPO FLORIDO/MG
3	ALEXANIA/GO-FRANCA/SP
4	ALEXANIA/GO-GUARULHOS/SP
5	ALEXANIA/GO-LIMEIRA/SP
6	ALEXANIA/GO-MOGI GUACU/SP
7	ALEXANIA/GO-SANTO ANDRE/SP
8	ALEXANIA/GO-SAO CAETANO DO SUL/SP
9	ALEXANIA/GO-SAO PAULO/SP
10	ALEXANIA/GO-UBERABA/MG
11	ALEXANIA/GO-UBERLANDIA/MG
12	ANAPOLIS/GO-CAMPO FLORIDO/MG
13	ANAPOLIS/GO-MOGI GUACU/SP
14	ANAPOLIS/GO-SANTO ANDRE/SP
15	APARECIDA DE GOIANIA/GO-CAMPO FLORIDO/MG
16	APARECIDA DE GOIANIA/GO-MOGI GUACU/SP
17	BRASILIA/DF-CAMPO FLORIDO/MG
18	BRASILIA/DF-GUARULHOS/SP
19	BRASILIA/DF-MOGI GUACU/SP
20	BRASILIA/DF-PROFESSOR JAMIL/GO
21	BRASILIA/DF-SAO CAETANO DO SUL/SP
22	CAMPO FLORIDO/MG-CAMPINAS/SP
23	CAMPO FLORIDO/MG-FRANCA/SP
24	CAMPO FLORIDO/MG-GUARULHOS/SP
25	CAMPO FLORIDO/MG-LIMEIRA/SP
26	CAMPO FLORIDO/MG-MOGI GUACU/SP
27	CAMPO FLORIDO/MG-SAO CAETANO DO SUL/SP
28	CAMPO FLORIDO/MG-SAO PAULO/SP
29	GOIANIA/GO-CAMPO FLORIDO/MG
30	GOIANIA/GO-MOGI GUACU/SP
31	ITUMBIARA/GO-CAMPO FLORIDO/MG
32	ITUMBIARA/GO-MOGI GUACU/SP
33	ITUMBIARA/GO-SANTO ANDRE/SP

34	MORRINHOS/GO-CAMPO FLORIDO/MG
35	MORRINHOS/GO-MOGI GUACU/SP
36	MORRINHOS/GO-SANTO ANDRE/SP
37	MORRINHOS/GO-SAO CAETANO DO SUL/SP
38	PROFESSOR JAMIL/GO-CAMPINAS/SP
39	PROFESSOR JAMIL/GO-CAMPO FLORIDO/MG
40	PROFESSOR JAMIL/GO-FRANCA/SP
41	PROFESSOR JAMIL/GO-GUARULHOS/SP
42	PROFESSOR JAMIL/GO-LIMEIRA/SP
43	PROFESSOR JAMIL/GO-MOGI GUACU/SP
44	PROFESSOR JAMIL/GO-SANTO ANDRE/SP
45	PROFESSOR JAMIL/GO-SAO CAETANO DO SUL/SP
46	PROFESSOR JAMIL/GO-SAO PAULO/SP
47	PROFESSOR JAMIL/GO-UBERABA/MG
48	PROFESSOR JAMIL/GO-UBERLANDIA/MG
49	UBERABA/MG-MOGI GUACU/SP
50	UBERLANDIA/MG-MOGI GUACU/SP

ANEXO II

REF.	SEÇÕES
1	ALEXANIA/GO-CAMPINAS/SP
2	ALEXANIA/GO-CAMPO FLORIDO/MG
3	ALEXANIA/GO-FRANCA/SP
4	ALEXANIA/GO-GUARULHOS/SP
5	ALEXANIA/GO-LIMEIRA/SP
6	ALEXANIA/GO-SANTO ANDRE/SP
7	ALEXANIA/GO-SAO CAETANO DO SUL/SP
8	ALEXANIA/GO-SAO PAULO/SP
9	ALEXANIA/GO-UBERABA/MG
10	ALEXANIA/GO-UBERLANDIA/MG
11	ANAPOLIS/GO-CAMPO FLORIDO/MG
12	ANAPOLIS/GO-SANTO ANDRE/SP
13	APARECIDA DE GOIANIA/GO-CAMPO FLORIDO/MG
14	BRASILIA/DF-CAMPO FLORIDO/MG
15	BRASILIA/DF-GUARULHOS/SP
16	BRASILIA/DF-PROFESSOR JAMIL/GO
17	BRASILIA/DF-SAO CAETANO DO SUL/SP
18	CAMPO FLORIDO/MG-CAMPINAS/SP
19	CAMPO FLORIDO/MG-FRANCA/SP
20	CAMPO FLORIDO/MG-GUARULHOS/SP
21	CAMPO FLORIDO/MG-LIMEIRA/SP
22	CAMPO FLORIDO/MG-SAO CAETANO DO SUL/SP
23	CAMPO FLORIDO/MG-SAO PAULO/SP
24	GOIANIA/GO-CAMPO FLORIDO/MG
25	ITUMBIARA/GO-CAMPO FLORIDO/MG
26	ITUMBIARA/GO-SANTO ANDRE/SP
27	MORRINHOS/GO-CAMPO FLORIDO/MG
28	MORRINHOS/GO-SANTO ANDRE/SP
29	MORRINHOS/GO-SAO CAETANO DO SUL/SP
30	PROFESSOR JAMIL/GO-CAMPINAS/SP
31	PROFESSOR JAMIL/GO-CAMPO FLORIDO/MG
32	PROFESSOR JAMIL/GO-FRANCA/SP
33	PROFESSOR JAMIL/GO-GUARULHOS/SP
34	PROFESSOR JAMIL/GO-LIMEIRA/SP
35	PROFESSOR JAMIL/GO-SANTO ANDRE/SP
36	PROFESSOR JAMIL/GO-SAO CAETANO DO SUL/SP
37	PROFESSOR JAMIL/GO-SAO PAULO/SP
38	PROFESSOR JAMIL/GO-UBERABA/MG
39	PROFESSOR JAMIL/GO-UBERLANDIA/MG

